



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5.707 , de 06 / 12 / 2001

Processo nº: 34.361

PROJETO DE LEI Nº 8.262

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001 obras da FUMAS e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 91.000,00).

Arquive-se.

Alcântara
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

No. 02
Proc. 34.361
[Signature]

Matéria: PL nº 8.262	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 29/11/2001	CJR CEFO	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

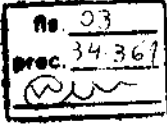
Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 650/01
Processo nº 8.500-7/01

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



034361 NOV 01 29 2 1 95

Jundiá, 29 de novembro de 2001.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001 a previsão de novas ações da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

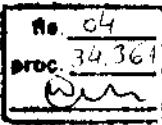
À
Exma. Sra.
Vereadora ANA VICENTINA TONELLI
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

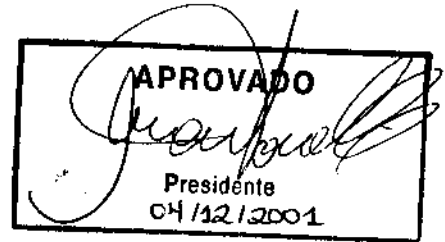
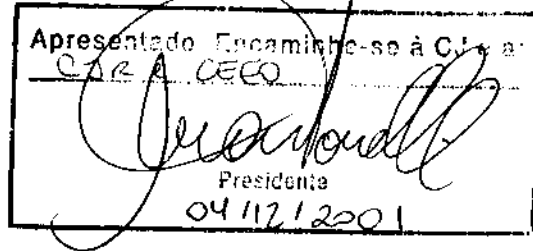
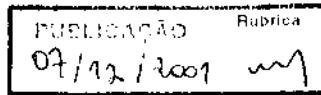
scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Processo nº 8.500-7/01



PROJETO DE LEI Nº 8.262

Art. 1º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO, para o orçamento público de 2001, instituída pela Lei nº 5.497, de 14 de julho de 2000, passa a vigor com a seguinte previsão:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

(...)

Construção de infra-estrutura dos lotes comerciais, adutoras e caixa d'água no empreendimento Fazenda Grande.

Construção de infra-estrutura no núcleo de submoradias da Vila Jundiainópolis.

Construção de infra-estrutura no núcleo de submoradias da Vila Comercial.

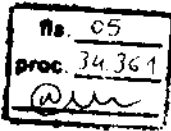
Construção de Centro Comunitário e duas novas moradias no núcleo de submoradias da Vila Maringá.

Construção de três moradias no loteamento Parque Centenário – Vila Padre Renato.

Art. 2º - Fica o Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – Fumas a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Parágrafo único – A cobertura do crédito de que trata o “caput” deste artigo far-se-á com a anulação parcial da dotação 01.01.10.57.316.1001.4110.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc/1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por objetivo incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001 a previsão de novas ações da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

A inclusão faz-se necessárias tendo em vista que embora previstas no Plano Plurianual e contando com reserva orçamentária, as ações não foram explicitadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001.

Com relação especificamente à Construção de infra-estrutura dos lotes comerciais no empreendimento Fazenda Grande a inclusão é imperiosa tendo em vista as obrigações a serem assumidas pela Fundação, por força das alíneas “c” e “d”, da Cláusula sétima do termo de convênio autorizado pela Lei nº 5.293, de 02 de setembro de 1999, com as alterações da Lei nº 5.663, de 05 de setembro de 2001 que prevê:

“*Cláusula Sétima* – São obrigações da *FUMAS* além de outras previstas neste instrumento:

(...)

c) arcar com o custo das obras de infra-estrutura proporcional às áreas compreendidas pelos 192 lotes integrantes do empreendimento, destinados a comércio e serviços;

d) executar, por si ou por terceiros, o projeto social, visando processo de ocupação saudável.”

Diante do todo e exposto e demonstrado os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos quanto ao total apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal



DEMONSTRATIVO DE IMPACTO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Base a setembro/2001

	Em R\$		
	2001	2002	2003
RECEITA			
RECEITAS CORRENTES			
RECEITA TRIBUTÁRIA	62.535.808	80.495.720	80.495.720
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO			
RECEITA PATRIMONIAL	6.241.983	6.799.600	6.799.600
RECEITA DE SERVIÇOS	7.873.080	37.906.600	37.906.600
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	216.492.214	198.787.907	198.787.907
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	21.396.942	25.049.900	25.049.900
TOTAL	314.540.028	349.039.727	349.039.727
DEPESA			
DESPESAS CORRENTES			
DESPESAS DE CUSTEIO	125.861.175	137.236.582	137.236.582
pessoal e encargos	91.852.291	144.321.292	144.321.292
outras despesas correntes	16.603.197	13.824.000	13.824.000
juros e encargos da dívida			
Transf. Correntes/outras transferências	57.387.562	5.180.480	5.180.480
SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE	22.635.802	48.477.373	48.477.373
TOTAL	314.540.028	349.039.727	349.039.727
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS	44.394.116	38.272.219	38.272.219
INVERSOES FINANCEIRAS	2.000		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.800.797	2.300.000	2.300.000
TOTAL	47.196.913	40.572.219	40.572.219
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	314.540.028	349.039.727	349.039.727
RECEITAS DE CAPITAL	24.361.110	12.304.400	3.568.400
TOTAL	338.901.138	361.344.127	352.608.127
DESPESAS CORRENTES	291.704.225	300.562.354	300.562.354
DESPESAS DE CAPITAL	47.196.913	40.572.219	40.572.219
TOTAL	338.901.138	341.134.573	341.134.573
RESULTADO DO IMPACTO (- DÉFICIT + SUPERAVIT)			
		(0)	11.473.554

Promissas:

1. Considerando-se a estimativa das receitas até o final do exercício, com base no mês de Outubro/2001 e, por outro lado, as despesas baseadas nos resultados esperados até o final do exercício;
2. Considerando-se na estimativa anual de crescimento das receitas para 2002 e 2003 a previsão da proposta orçamentária, em trâmite pela C. Câmara Municipal;
3. Considerando-se na estimativa das despesas correntes para 2002 e 2003 o acréscimo real de 0,5%;
4. Considerando-se no item transferência de capital, acréscimo de 0%;
5. Considerando-se as obrigações constitucionais vigentes;

Declaro para os efeitos de estimativa prevista na Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, inciso II, que o impacto orçamentário-financeiro, na assunção das despesas, objeto do Projeto de Lei, será absorvido pelas receitas e despesas previstas para o exercício, conforme demonstrativo acima.

WILSON ROBERTO FERROLIM
Secretário de Finanças

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

No. 07
Proc. 34.361
Pur



Processo nº 8.747-6/00

LEI Nº 5.497, DE 14 DE JULHO DE 2.000

Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o orçamento público de 2001.

PARTE A

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de junho de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A lei orçamentária do Município para o exercício de 2.001, será elaborada em observância às diretrizes fixadas nesta lei e na legislação federal que estiver em vigor.

Parágrafo único - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - os orçamentos referentes aos Poderes Executivo e Legislativo e aos órgãos da Administração Direta;

II - os orçamentos das seguintes instituições:

- a) FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social;
- b) Fundação Casa da Cultura;
- c) Escola Superior de Educação Física de Jundiaí;
- d) Faculdade de Medicina de Jundiaí;
- e) FUNBEJUN - Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí;
- f) Fundação Televisão Educativa de Jundiaí.

III - os orçamentos dos Fundos Municipais legalmente instituídos;

IV - os orçamentos de investimentos da CIJUN - Companhia de Informática de Jundiaí S/A e D.A.E. S/A ÁGUA E ESGOTO.



Iluminação e construção de arquib. p/ 1.000 pessoas nos CEs Antônio Ovídio Bueno e Francisco Dal Santo, construção de cabinas em alvenaria para a imprensa nos CEs Antônio Ovídio Bueno, Aramis Poli e Antônio de Lima e cobertura existente no CE Romão de Souza

Reformas nas quadras poliesportivas

Construção de campos de futebol

Construção de mini campos

Reforma geral no prédio situado à Vila Arens para instalação do CIMI - Centro Integrado de Modalidade Individual

Construção de área de lazer e recreação no Jardim das Tulipas

Conclusão das obras de construção do Centro Esportivo Antonio Marcussi, de Vila Cristo Redentor

Secretaria Municipal de Abastecimento e Agricultura

Programa de Assistência ao Produtor Rural, Difusão de tecnologia de plantio e culturas, Incentivo à Agricultura Familiar:

- programa de tecnologia das culturas do morango, uva e agricultura orgânica
- programa de qualidade na agricultura de Jundiá
- ampliação do programa municipal de conservação de solo e água no meio rural
- programa "Em Canto Rural"

Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Continuidade do processo de informatização

Programa de assistência aos funcionários, especialmente quanto ao combate do alcoolismo

Implantação do Plano de Carreira com valorização funcional e isonomia salarial

Criação da Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho

Implantação de sistema de microfilmagem

Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiá

Transformação do Fundo em entidade com personalidade jurídica própria

Faculdade de Medicina de Jundiá

Reforma e/ou ampliação das instalações

Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios

Fundação Casa da Cultura

Promoção do desenvolvimento cultural do Município:

- reforma e preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico
- implantação de novos eventos e festejos culturais

Fundação Municipal de Ação Social

Construção de habitações com infra-estrutura - 2a. fase Vila Esperança

Construção de habitações com infra-estrutura - Jardim Santa Gertrudes

Construção de habitações com infra-estrutura - Núcleo Vila Ana



Reurbanização do Núcleo São Camilo c/ constr. de embriões e infra-estrutura - 1a. fase

Reurbanização do Núcleo do Varjão - 1a. fase

Construção de infra-estrutura completa no loteamento Parque Centenário

Programa de atendimento a calamidades em Núcleo de Sub-moradias

Complemento de reurbanização do núcleo Jardim Fepasa - 2a. Fase

Companhia de Informática de Jundiá

Implantação do Plano de Contingência

Digitalização de Processos

Expansão da Rede Corporativa e do Banco de Dados

DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO

Continuidade da construção da Barragem do Rio Jundiá Mirim - Desapropriações

Barragem do Rio Jundiá Mirim - Obras Complementares

Obras complementares da Estação de Tratamento de Água

Conclusão da implantação dos interceptores do Rio Jundiá

Equipamentos para Laboratório de Análises

Implantação de 20 km. de sub-adutoras para reforço de abastecimento de bairros em desenvolvimento

Implantação e ampliação de redes de esgoto

Implantação do Programa de Controle de Perdas e Melhorias

Troca de redes antigas do centro da cidade e bairros próximos

Implantação de redes de água - plano de expansão

Adutora Água Tratada - ETA-A - Jardim Carlos Gomes

Adutora Água Tratada - Eloy Chaves - Fazenda Grande

Adutora Água Tratada - ETA-A - Distrito Industrial

Adutora Água Tratada - Eloy Chaves - Medeiros

Construção Reservatório 5.000.000 litros - Jardim Carlos Gomes

Construção Reservatório 1.000.000 litros - Parque Cecap

Construção de emissário de esgotos na margem direita do Córrego da Colônia, no trecho entre as proximidades do Centro Esportivo Dr. Romão de Souza e a Av. Antonio Frederico Ozanan

Construção de reservatório de água em Vila Ruy Barbosa

Construção de reservatório elevado com capacidade para 300.000 litros no Jardim Caxambu

Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta

Modernização e Reorganização Administrativa

Implantação de Programa de Capacitação dos servidores através de cursos e convênios

Atualização e ampliação da capacidade dos equipamentos de informática

Interligação dos sistemas informatizados



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 920/01**

PROJETO DE LEI Nº 8.262

PROCESSO Nº 34.361

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001 obras da FUMAS e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 91.000,00).

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica e circunstanciada da propositura, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à sua adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando a documentação contábil de fls. 7 dos autos - e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 30 de novembro de 2001.

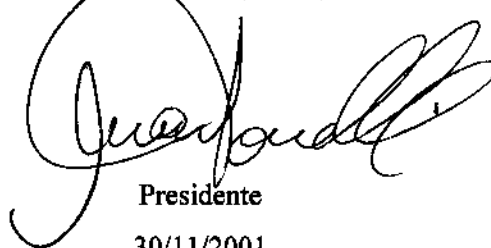
[Handwritten signature]
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



Proc. 34.361

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 8.262 à
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º
920/01, da Consultoria Jurídica (fls. 11).



Presidente

30/11/2001

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa

30/11/2001



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER - Nº 037/2001

De autoria do Chefe do Executivo vem a esta Diretoria, atendendo ao despacho nº 920/01 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 8.262, que inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001 obras da FUMAS e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 91.000,00).

O Projeto de Lei tem por finalidade acrescentar dentro dos programas a serem realizados pela FUMAS – Fundação Municipal de Ação Social – crédito orçamentário para construção de infra-estrutura em vários projetos atendidos pela Fundação.

Para a implementação de tais ações, em especial a do loteamento Fazenda Grande, fica o Superintendente da FUMAS autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais) o qual será feito com a anulação parcial da dotação 01.01.10.57.316.1001.4110, o que implica em atendimento às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal já que não haverá aumento de despesa bem como já existe a previsão de receita nos orçamentos tanto de 2002 como de 2003.

Jundiaí, 03 de dezembro de 2001

DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro

ANDREA APARECIDA ALVES SALLES VIEIRA
Assessor Financeiro-Contábil



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.148**

PROJETO DE LEI Nº 8.262

PROCESSO Nº 34.361

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001 obras da FUMAS e autoriza crédito orçamentário correlato (91.000,00).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, e vem instruída com os documentos de fls. 7/13.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através do Despacho nº 920/01, de fls. 11, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 037/2001, desta data, em sua conclusão acerca do impacto orçamentário e financeiro, que *para implementação de tais ações, em especial a do loteamento Fazenda Grande, fica o Superintendente da FUMAS autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), o qual será feito com a anulação parcial da dotação 01.01.10.57.316.1001.4110, o que implica em atendimento às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, já que não haverá aumento de despesa bem como já existe a previsão de receita nos orçamentos tanto de 2002 como de 2003.* Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor Financeiro Contábil, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, III e incisos da Constituição da República¹, que é de *incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001 a previsão de*

¹ Diz o referido artigo: Artigo 167 - "São vedados: (...) III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, **ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder**



novas ações da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS. Compreende a construção de infra-estrutura dos lotes comerciais no empreendimento Fazenda Grande; no núcleo de submoradias da Vila Jundiainópolis e de Vila Comercial; construção de centro comunitário e duas novas moradias no núcleo de submoradias da Vila Maringá e construção de três moradias no loteamento Parque Centenário – Vila Padre Renato.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III, da Carta de Jundiaí), uma vez que busca alterar norma vigente – Lei de Diretrizes Orçamentárias – para previsão de implantação das medidas intentadas, e também pleiteia autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), indicando, no parágrafo único do art. 2º, que a cobertura da despesa far-se-á com o recurso indicado na rubrica que especifica. Assim, a pretensão somente poderá se consubstanciar através de lei, e o crédito deverá ser aberto via decreto do Executivo, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 42 da Lei federal 4.320/64, c/c o art. 13, III, da Carta de Jundiaí). Com efeito, a proposta encontra respaldo na Constituição Federal - artigo 167, e incisos -, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) - art. 32, § 1º, inciso V. Sob o espectro enfocado, a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 3 de dezembro de 2001.

[Handwritten signature]
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR,
Consultor Jurídico



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodlizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
39a.S0.13a.	1.42	P.Da Pós	NEGRI NETO		04.12.01

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar n. 8.262. -

....

O VER. FELISBERTO NEGRI NETO (Presid.ad hoc,Relator) -

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 8.262, do Prefeito Municipal, que inclui na LDO de 2001, obras da FUMAS e autoriza crédito correlato de R\$ 91.000,00, ele vem dotado com as justificativas, com o impacto financeiro e com parecer da Consultoria, da Diretoria Financeira da Câmara Municipal, bem como o parecer favorável do Dr.Jampaulo, Consultor Jurídico da Câmara Municipal -

No entanto, no aspecto da legalidade não tem óbice que impeça a tramitação do projeto, por isso o parecer deste relator é favorável e peço a V.Exa. que ouça os demais membros da CJR.

...

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer do Relator.

O VER. DURVAL L.ORLATO - Acompanhho.

O VER. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - Acompanhho.

O VER. SILVIO ERMANI (ad hoc) - Acompanhho o parecer.

O VER. JOSE A.KACHAN - Acompanhho o parecer.

A SENHORA PRESIDENTE - Aprovado o parecer pela totalidade dos membros da C.J.R. -



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
39a.S0.13a.	1.44	P.Da Pós	NEIZY CARDOSO		04.12.01

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTOS - Projeto de Lei 8.262. -

...

A VEREADORA NEIZY MARTINS O.CARDOSO (membro-relator) -

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Parecer n. 037/2001, da Diretoria Financeira (lê)

(lê os termos do Parecer n. 037/2001, da Diretoria Financeira da Câmara Municipal - anexo).

"De autoria do Chefe do Executivo..."



Rod. 1.44-A

DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER - Nº 037/2001

De autoria do Chefe do Executivo vem a esta Diretoria, atendendo ao despacho nº 920/01 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 8.262, que inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001 obras da FUMAS e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 91.000,00).

O Projeto de Lei tem por finalidade acrescentar dentro dos programas a serem realizados pela FUMAS – Fundação Municipal de Ação Social – crédito orçamentário para construção de infra-estrutura em vários projetos atendidos pela Fundação.

Para a implementação de tais ações, em especial a do loteamento Fazendo Grande, fica o Superintendente da FUMAS autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais) o qual será feito com a anulação parcial da dotação 01.01.10.57.316.1001.4110, o que implica em atendimento às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal já que não haverá aumento de despesa bem como já existe a previsão de receita nos orçamentos tanto de 2002 como de 2003.

Jundiaí, 03 de dezembro de 2001

DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro

ANDREA APARECIDA ALVES SALLES VIEIRA
Assessor Financeiro-Contábil



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
39a.SO.13a.	1.45	P.Da Pós	NEIZY CARDOSO		04.12.01

(Parecer da CEFO)

Portanto, Senhora Presidente, tendo em vista este parecer, nada há que nos oponhamos em relação à aprovação do Projeto, por conta da CEFO desta Casa.

É este o nosso parecer.

...

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável da Relatora. -
Consultamos os demais membros da CEFO sobre o parecer exarado.

O VEREADOR JOÃO FERNANDO C.RODRIGUES - Acompanhho.

O VEREADOR ANTÔNIO GALDINO - Acompanhho.

O VEREADOR CLAUDIO ERNANI M.MIRANDA - Acompanhho.

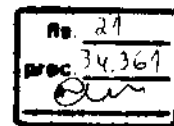
O VEREADOR ORACI GOTARDO - Acompanhho.

A SENHORA PRESIDENTE - Portanto, aprovado o Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.

.....



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 12.01.61
proc. 34.361

Em 04 de dezembro de 2001

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.262 (objeto de seu Of. GP.L. nº 650/01), aprovado em regime de urgência na sessão ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 8.262

PROCESSO Nº 34.361

OFÍCIO PR Nº 12.01.61

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

05 / 12 / 2001

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Mário

RECEBEDOR: Christiane S.

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

28 / 12 / 01

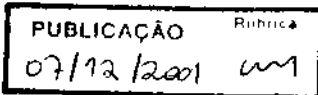
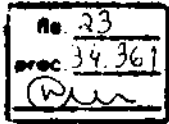
Wlleslaci

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 34.361

GP., em 06.12.2001

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.262

Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001 obras da FUMAS e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 91.000,00).

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de dezembro de 2001 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o orçamento público de 2001, instituída pela Lei nº. 5.497, de 14 de julho de 2000, passa a vigor com a seguinte previsão:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS

(...)

Construção de infra-estrutura dos lotes comerciais, adutoras e caixa d'água no empreendimento Fazenda Grande.

Construção de infra-estrutura no núcleo de submoradias da Vila Jundiainópolis.

Construção de infra-estrutura no núcleo de submoradias da Vila Comercial.

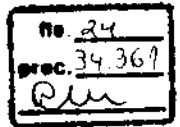
Construção de Centro Comunitário e duas novas moradias no núcleo de submoradias da Vila Maringá.

Construção de três moradias no loteamento Parque Centenário – Vila Padre Renato.

Art. 2º. Fica o Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA




(Autógrafo PL 8.262 - fls. 2)

Parágrafo único. A cobertura do crédito de que trata o “caput” deste artigo far-se-á com a anulação parcial da dotação 01.01.10.57.316.1001.4110.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

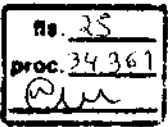
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de dezembro de dois mil e um (04.12.2001).



JANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 654/01

Processo nº 8.500-7/01

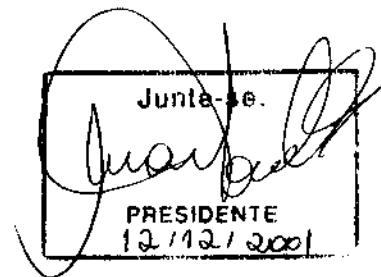
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

034400 30701 12 2 4 01

Proj. de Lei nº 8.262

Jundiá, 06 de dezembro de 2.001.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.262, bem como cópia da Lei nº 5.707, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

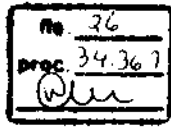
À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

**LEI Nº 5.707, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.001**

Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001 obras da FUMAS e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 91.000,00).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias -- LDO, para o orçamento público de 2001, instituída pela Lei n.º 5.497, de 14 de julho de 2000, passa a vigor com a seguinte previsão:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

(...)

Construção de infra-estrutura dos lotes comerciais, adutoras e caixa d'água no empreendimento Fazenda Grande.

Construção de infra-estrutura no núcleo de submoradias da Vila Jundiainópolis.

Construção de infra-estrutura no núcleo de submoradias da Vila Comercial.

Construção de Centro Comunitário e duas novas moradias no núcleo de submoradias da Vila Maringá.

Construção de três moradias no loteamento Parque Centenário – Vila Padre Renato.

Art. 2º - Fica o Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).



(Lei nº 5.707/01)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Nº	27
Proc.	34.367
	<i>Alu</i>

Parágrafo único – A cobertura do crédito de que trata o “caput” deste artigo far-se-á com a anulação parcial da dotação 01.01.10.57.316.1001.4110.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

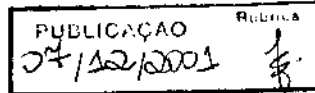
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc. 1



LEI Nº 5.707, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.001

Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001 obras da FUMAS e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 91.000,00).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o orçamento público de 2001, instituída pela Lei n.º 5.497, de 14 de julho de 2000, passa a vigor com a seguinte previsão:

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL -
FUMAS**

(...)

Construção de infra-estrutura dos lotes comerciais, adutoras e caixa d'água no empreendimento Fazenda Grande.

Construção de infra-estrutura no núcleo de submoradias da Vila Jundiainópolis.

Construção de infra-estrutura no núcleo de submoradias da Vila Comercial.

Construção de Centro Comunitário e duas novas moradias no núcleo de submoradias da Vila Maringá.

Construção de três moradias no loteamento Parque Centenário - Vila Padre Renato.

Art. 2º - Fica o Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social - Fumas a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).

Parágrafo único - A cobertura do crédito de que trata o "caput" deste artigo far-se-á com a anulação parcial da dotação 01.01.10.57.316.1001.4110.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos